

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2024

À

Diretoria-Geral da Polícia Federal
Distrito Federal (DF)

Ilmo. Senhor Diretor-Geral,

JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu), brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, portador da CI nº 6298974-2 – SSP/PR e CPF nº 030.988.719-46, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF) e endereço eletrônico dep.zecadirceu@camara.leg.br, vem à presença de Vossa Excelência, consoante § 1º do art. 144 da CF e nos termos do § 3º do art. 5º do Código de Processo Penal-CPP, propor a vertente NOTITIA CRIMINIS, para que seja instaurado o necessário Inquérito Policial com o objetivo de apuração de possível crime contra o mercado de valores mobiliários, presente nas ações de grupos/operadores do mercado financeiro/econômico instalados ou em ação na chamada “Faria Lima”, coração financeiro localizado em São Paulo (SP) e que pode estar agindo à margem da Lei e dos regulamentos, impondo graves prejuízos à economia do País e à sociedade brasileira, especialmente com a manipulação do câmbio, consoante fatos e fundamentos jurídicos que passa a delinear.

I – Dos Fatos.

Com efeito, colhe-se da didática matéria publicada no último dia 09.12.24, pelo Jornalista Luiz Nassif¹ em seu blog, a seguinte avaliação que indica, de maneira cristalina, que essa Polícia Federal precisa agir contra esses grupos econômicos (que a investigação deverá identificar) que

¹ https://jornalggn.com.br/coluna-economica/e-hora-de-investigar-o-cartel-da-faria-lima-por-luis-nassif/?utm_term=Autofeed&utm_medium=Social&utm_source=Twitter#Echobox=1734007753

se estruturaram para dominar o mercado financeiro e controlar o câmbio no País, dentre outras práticas deletérias e prejudiciais à nossa economia.

Nesse sentido, destacamos trechos da análise do citado jornalista:

“(…)

No início do ano, o mercado apostava em estabilização ou queda da taxa Selic. Havia um obstáculo pela frente: o Ministério da Fazenda alcançar ou não as metas propostas no regime de arcabouço fiscal. Pequenas variações para cima ou para baixo não seriam motivo para temores maiores.

De repente, analistas, economistas de banco, operadores, começam a trabalhar o terrorismo fiscal, ... Passa-se a taxar de “gastança” qualquer despesa social, a usar o catastrofismo como instrumento de discussão.

....

O tiro de partida foi a declaração do presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, em abril, sinalizando para uma mudança de rumo na política monetária. A Selic vinha caindo 0,50 em cada reunião do Copom. No máximo, o mercado apostava em uma redução da queda para 0,25. Depois da virada de Campos, as expectativas começam a mudar.

O tiro final seria no dia do anúncio do pacote fiscal de Fernando Haddad. Na véspera deu-se o estouro da boiada, por motivo insignificante: a inclusão do pacote de isenção de Imposto de Renda para quem ganhasse até R\$ 5 mil.

Não se entenda como o mercado como um todo. Parte expressiva do mercado pagou uma conta alta com as manipulações da semana passada. Fundos multimercados, investidores que venderam contratos de opções, foram vítimas do mesmo esquema do cartel.

O câmbio explodindo afetou todas as importações em curso, pressionou preços dos comercializáveis aumentando as apostas na elevação da inflação e num salto de até 0,75 pontos na Selic.

Como não haverá superávit fiscal capaz de anular os impactos de tal salto da Selic na dívida pública, tem-se então governo, economia, investidores, economia real, consumidores, nas mãos de um cartel, que opera livremente, sem nenhuma expectativa de risco para inibir sua atuação.

O governo não conseguirá livrar-se dessa amarra, nem o Banco Central, mesmo sob a condução mais responsável de Gabriel Galipolo.

É hora de caracterizar o cartel da Faria Lima pela qualificação correta: é uma organização que pratica crime de cartel e de atentado aos direitos coletivos.

Mais que isso, provoca desconfiança em relação ao mercado financeiro, impõe perdas extraordinárias aos agentes do mercado que tiveram prejuízos expressivos.

Realmente, no dia 28.11.2024, quando o Ministro da Fazenda tornou público o pacote fiscal maturado ao longo de meses, com o objetivo de equilibrar as contas públicas do País, iniciou-se um ataque especulativo à moeda nacional e um terrorismo que impôs perdas significativas à economia e à sociedade brasileira.

Tão logo as medidas fiscais e econômicas se tornaram públicas, começou de maneira atroz e descabida, uma onda de especulação e reações pelo chamado “mercado” (por grupos específicos que atuam em modelo análogo à cartel) às medidas propostas, transformando-se, em decorrência dessa despropositada reação artificialmente criada por esse grupo que visa lucrar em detrimento da estabilidade monetária e econômica do País, num ataque à moeda nacional, que ocorreu com a elevação da moeda americana (dólar).

Os danos que esse grupo instalado na chamada “Faria Lima” vem causando à economia brasileira são consideráveis, uma vez que a desvalorização da moeda nacional tende a alimentar a inflação, corroendo o poder de compra de toda população brasileira, além dos prejuízos à economia em geral.

Nesse sentido, o Jornalista acima citado, depois de trazer à baila as medidas adotadas pela União Europeia e Grã Bretanha para enfrentar esses grupos econômicos que atuam contra os interesses das Nações onde operam, concluiu: *“O mesmo ocorreu no Brasil. Fundos e investidores em multimercado tiveram perdas recordes com o movimento especulativo. A operação que envolveu meia dúzia de instituições trouxe prejuízo e insegurança para o mercado e ameaças concretas para toda a economia no próximo ano, à medida que se tornaram elementos fortes para uma elevação da taxa Selic”*.

Nem é preciso asseverar que a taxa Selic teve um dos maiores aumentos na última reunião do Copom, e as perspectivas, motivadas em grande parte pela ação terrorista e especulativa desses grupos, é de continuidade da elevação da referida taxa.

Desse modo, uma investigação dessa Polícia Federal se mostra necessária, a uma, para identificar essas pessoas físicas e jurídicas que agem contra os interesses nacionais, a duas, para avaliar eventual ocorrência de prática criminosa, além de apurar e aprofundar a existência de outras infrações econômicas e/ou administrativas contra a economia e sociedade brasileira.

II – Do Direito.

Com efeito, as condutas acima descritas, tipificam, em tese, o crime descrito no art. 27-C da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, nos seguintes termos:

“Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime”.

A representação criminal ora formulada indica, de modo claro e objetivo, que um grupo econômico, integrante do mercado financeiro instalado na chamada “Faria Lima”, é o responsável por tentar desestruturar o câmbio e a economia nacional, causando terrorismo e especulações econômicas indevidas e, com essas condutas, incorrem (as pessoas físicas responsáveis), em tese, no delito acima destacado.

Há, de forma sobranceira, claros indícios da prática de infração penal contra o mercado de valores mobiliários, o que certamente implicará, se não descontinuado, na reiteração desses abusos econômicos em detrimento da higidez e da estabilidade da economia brasileira.

III – Do Pedido.

Face ao exposto, requer-se:

- a) A instauração do competente Inquérito Policial com o objetivo de identificar as pessoas físicas responsáveis e apurar possível infração penal contra o mercado de valores mobiliários, além de outras irregularidades que possam tipificar infrações à ordem econômica;
- b) Identificar as pessoas jurídicas e/ou grupos societários responsáveis por esses ataques especulativos e adotar as providências cíveis, administrativas e penas cabíveis;
- c) Outras providências que a investigação suscitar, inclusive do ponto da adoção de medidas judiciais ou econômicas cautelares, para fazer cessar de imediato as práticas criminosas em andamento.

Atenciosamente,



Zeca Dirceu
Deputado Federal – PT/PR

Ao Senhor

Diretor-Geral da Polícia Federal

Endereço: SCN – Quadra 4 – Bloco A – Torres B, C e D do Edifício Multibrasil Corporate – Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70714-903